



Câmara Municipal de Japi

Palácio João Justino Dantas

Rua João Batista Confessor, Nº 17 – Centro – Japi/RN – CEP: 59213-000
CNPJ: 10.727.576/0001-09 – Tel.: (84) 3297 0017 – E-mail: cmdejapi@hotmail.com

REQUERIMENTO Nº 40/2024

JAPI-RN EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Vereador George Justino Dantas no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, requer a tramitação regimental do presente requerimento, que após aprovação em plenário, seja encaminhado a senhora Prefeita Municipal de Japi, para que se faça cumprir.

SOCILITAÇÃO

Solicito da Prefeitura Municipal, através da Secretária Municipal competente, a concessão de indenização de transporte aos agentes comunitário de saúde e agentes de combate às endemias como forma de custeio de locomoção, em cumprimento a Lei Federal nº15.014, que alterou a Lei nº11.350 de 5 de outubro de 2006.

JUSTIFICATIVA

Consta expressamente o objetivo da legislação que é o pagamento a título de compensação indenizatória pelo o uso de meios próprios pelos servidores exercentes dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, quando no estrito cumprimento das atribuições do cargo.

Assim, fazem jus os servidores públicos municipais de Japi/RN exercentes dos cargos de agente de saúde e agentes de combate às endemias, que utilizam de meios próprios para execução de serviços externos inerentes ao cargo, ao recebimento de indenização de transporte a ser disciplinada em regulamento pelo ente federado.


Antônio Efraim da Costa
Chefe de Gabinete
Matricula: 5703-2
27.11.24



Câmara Municipal de Japi

Palácio João Justino Dantas

Rua João Batista Confessor, Nº 17 – Centro – Japi/RN – CEP: 59213-000
CNPJ: 10.727.576/0001-09 – Tel.: (84) 3297 0017 – E-mail: cmdejapi@hotmail.com

Denota-se ainda, que a redação do artigo 9º, “H”, Parágrafo Único da Lei nº11.350/06, estabelece que os serviços externos realizados pelo agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias serão atestados pela chefia imediata, sendo que, o *caput* do artigo remete competência ao ente federativo que estiver vinculado o agente, custear a locomoção e regulamentar sua forma de pagamento.

Atenciosamente,

George Justino Dantas

Vereador